

SINDICATO DAS SOCIEDADES CORRETORAS DE TÍTULOS VALORES E CÂMBIO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2013

À

Comissão de Valores Mobiliários

A/C da Superintendência de Desenvolvimento de Mercado

Rio de Janeiro/RJ

Referimo-nos ao Edital de Audiência Pública SDM nº 01/13 dessa egrégia Comissão relativamente à minuta de Instrução dispondo sobre o *processo administrativo sancionador de rito sumário*.

A propósito, este Sindicato, tendo apreciado, no âmbito de suas instituições associadas, a minuta em referência, vem oferecer à sua consideração os comentários e sugestões que seguem:

I - Aos prazos fixados nos arts. 3º e 5º

Considerando que a preparação da matéria de defesa (art. 3º) ou da do recurso (art 5º) não raro comporta intensas e extensas pesquisas em arquivos, dados contábeis, e na regulamentação aplicável, entre outros preparativos, envolvendo assuntos de especial complexidade a exigir, por vezes, a contratação de assessorias e profissionais especializados, sugere-se a extensão do prazo de dez (10) dias, previsto em ambos os dispositivos, para quinze (15) dias, a contar da data da intimação ou da ciência da decisão, respectivamente. Ao mais, a adoção do prazo aqui proposto para ambas as hipóteses ensejaria a uniformização com o previsto para a interposição do recurso de que trata o art. 6º da minuta em audiência.

II - Ao cumprimento de prazos

Considerando que o oferecimento de defesa (art. 3º) e das razões de recursos (arts. 5º e 6º) deverão ser formalizadas por escrito, sugere-se inserir dispositivo esclarecendo ser aceita a data da postagem dos respectivos instrumentos nos serviços de correio, comprovada por AR ou documento similar, nas hipóteses em que o atendimento àqueles prazos venha a ser procedido na data de sua expiração, a fim de que seja dispensado, aos acusados sediados (pessoas jurídicas) ou domiciliados (pessoas físicas) fora das cidades em que essa Comissão dispõe de recepção e protocolo, tratamento isonômico ao naturalmente conferido às instituições e indivíduos com sede ou domicílio nessas cidades.

III - Ao "caput" do art. 4º

Considerando, como previsto, que ao Superintendente é dispensado o prazo de trinta (30) dias para julgamento, sugere-se introduzir dispositivo – possivelmente um novo parágrafo -

SINDICATO DAS SOCIEDADES CORRETORAS DE TÍTULOS VALORES E CÂMBIO DO RIO GRANDE DO SUL

determinando que, na hipótese de esgotado este prazo sem julgamento, o processo seja considerado extinto, procedendo-se ao seu arquivamento e baixa, com a intimação, a respeito, do acusado.

IV - Ao Parágrafo Único do art. 4º

Constata-se que fica ao exclusivo alvitre do Superintendente aplicar a pena de advertência ou determinar o quantum da pena pecuniária, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Como resta evidente, o dispositivo, em que ressalta o caráter de subjetividade, carece de critérios, podendo, inclusive, dificultar a defesa do acusado nessa instância, a interposição de recursos nas instâncias administrativas superiores e, mesmo, a fundamentação nas demandas em que a inconformidade com a decisão punitiva tenha de ser levada à apreciação do Poder Judiciário. Sugere-se, ao mais, quanto à aplicação da pena pecuniária, a adoção de limite significativamente inferior ao do valor previsto, bem como, no que se refere ao seu quantum, que se respeitem parâmetros de proporcionalidade que levem em consideração o porte das instituições ou a capacidade econômica e financeira dos indivíduos, bem como, quanto às transgressões, a sua gravidade, seu grau potencialmente ofensivo, ou suas repercussões concretas, em conformidade, aliás, com princípios que, de forma análoga, já são adotados por outras autoridades em circunstâncias afins, como o Banco Central do Brasil e a Receita Federal.

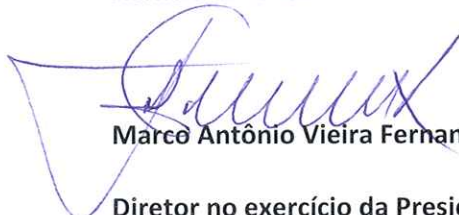
V- Ao art. 7º

Na hipótese de reincidência, sugere-se a extensão da adoção do rito sumário ao já acusado punido com advertência, ao se considerar que, constituindo-se tal em pena branda, a transgressão cometida tenha sido, concreta ou potencialmente, de pequena gravidade.

Com estas sugestões e considerações, que esperamos sejam levadas em sua devida conta, como expressão das percepções colhidas da comunidade de instituições congregadas neste Sindicato, colocando-nos, desde já, ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos que entender sejam necessários.

Limitados ao exposto, colhemos o ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



Marcão Antônio Vieira Fernandes
Diretor no exercício da Presidência